

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA COOPERATIVO UNIMED

DS.013 - REV.00 - 09/10/2025

SINGULARES

2025



Unimed 

ALTERAÇÕES
ESTATUTÁRIAS

CONSTITUIÇÃO
DO SISTEMA
COOPERATIVO
UNIMED

SINGULARES

2025

DS.013 - REV.00 - 09/10/2025

Unimed 

©2025 Confederação Nacional das Cooperativas Médicas – Unimed do Brasil
É proibida a reprodução total ou parcial desta publicação, para qualquer finalidade,
sem autorização por escrito da Unimed do Brasil.

Diretoria Executiva
Gestão 2025 – 2029

Omar Abujamra Junior	Presidente
Paulo Roberto Fernandes Faria	Vice-presidente
Danúbio Antônio de Oliveira	Diretor de Administração e Finanças
Márcio Pizzato	Diretor de Desenvolvimento de Novos Negócios
Gualter Lisboa Ramalho	Diretor de Mercado e Marketing
Claudio Laudaes Moreira	Diretor de Intercâmbio, Rede e Recursos Próprios
Marcos de Almeida Cunha	Diretor de Gestão de Saúde, Regulação e Eventos

Direção

Superintendência Jurídica e de Governança

Coordenação

Câmara Normativa do Sistema Unimed

Revisão

Área de Comunicação da Unimed do Brasil

Projeto gráfico e diagramação

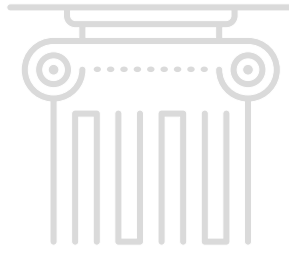
Área de Marketing da Unimed do Brasil

Realização



Reservados todos os direitos de publicação em língua portuguesa à
Unimed do Brasil – Confederação Nacional das Cooperativas Médicas

Alameda Santos, 1.827 – 10º andar – São Paulo/SP – Brasil – CEP 01419-909
Telefone: 55 11 3265 4000 – www.unimed.coop.br



Prezados dirigentes,

A Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, aprovada em 9 de outubro de 2025, durante a Plenária Nacional Constituinte realizada em João Pessoa (PB), representa um marco histórico em nossa trajetória. Este importante documento consolida princípios, valores e diretrizes que fortalecem a nossa identidade cooperativista e orientam a atuação integrada de todas as Unimeds do país.

Como lei maior do Sistema Unimed, a Constituição estabelece as bases que sustentam nossa atuação conjunta, promovendo mais coerência, transparência e unidade em nossas práticas.

Com o objetivo de apoiar a incorporação das inovações trazidas pela nova Constituição aos estatutos das cooperativas e empresas Unimed, a Unimed do Brasil elaborou este documento com diretrizes. O conteúdo **Dos compromissos constitucionais com o Sistema Cooperativo Unimed** deve ser incorporado na íntegra, como um novo capítulo dos Estatutos/Contratos Sociais de cada Unimed. Esse alinhamento é essencial para garantirmos a aplicação uniforme das normas constitutivas em todo o Sistema.

O prazo para essa incorporação termina no dia 30 de junho de 2026. Após a atualização, os estatutos devem ser enviados a Unimed do Brasil, pelo e-mail constituicao@unimed.coop.br. Lembrando que a nova Constituição do Sistema Cooperativo Unimed entra em vigor em 1º de janeiro de 2026 e, além da atualização estatutária, as cooperativas e sociedades auxiliares que usam a marca Unimed deverão fazer a ratificação da adesão, uma vez que o documento tem caráter contratual. Essa ratificação será feita de forma digital, por meio da plataforma DocuSign, durante todo mês de janeiro de 2026.

Contamos com o engajamento e o comprometimento de todos nesse importante movimento de atualização e fortalecimento institucional. Juntos, reafirmamos nossa essência cooperativista e o compromisso de evoluir de forma unida, sólida e transparente.

Omar Abujamra Junior
Presidente da Unimed do Brasil



Alterações Estatutárias

Constituição do Sistema Cooperativo Unimed 2025

Introdução:

A Constituição Unimed é um instrumento contratual que reúne conceitos, princípios e diretrizes comuns a todas as cooperativas médicas e sociedades auxiliares do Sistema. A adesão a esse instrumento é obrigatória e constitui condição inderrogável para sua efetiva participação política, institucional e operacional no Sistema Cooperativo Unimed, bem como para outorga do direito de uso do nome e das marcas Unimed (art. 54 da Constituição).

O texto constitucional aprovado em 9 de outubro de 2025 tem como premissas:

- Fortalecer a governança sistêmica;
- Organizar as estruturas do Sistema Cooperativo Unimed com repercussão nos Estatutos Sociais;
- Padronizar a atuação das sociedades cooperativas e auxiliares que utilizam a marca Unimed;
- Proporcionar atuação mais célere e eficaz em face das entidades que descumprem regras internas do Sistema Cooperativo Unimed.

A própria Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em reuniões e manifestações públicas recentes, enfatizou a importância do aprimoramento da governança e da conformidade regulatória das entidades do Sistema Cooperativo Unimed, em consonância com os princípios de transparência, responsabilidade e eficiência administrativa. A Agência acenou, inclusive, a possibilidade de a Unimed do Brasil promover a autorregulação do Sistema Cooperativo Unimed, por meio de um termo de cooperação por meio do qual o poder de polícia do órgão regulador seria compartilhado com a Confederação.

Portanto, além de mandatória, a adequação dos Estatutos Sociais com o novo texto constitucional revelará um novo marco de atuação sistêmica e alinhamento institucional.

Com objetivo de apoiar a implementação dessas mudanças e orientar quanto às adequações necessárias nos respectivos Estatutos e Contratos Sociais, a Unimed do Brasil elaborou este documento, que contempla todas as alterações que devem fazer parte dos referidos atos constitutivos de todo o Sistema Cooperativo Unimed.

Destaca-se o capítulo **“Dos compromissos constitucionais com o Sistema Cooperativo Unimed”**, que especifica os artigos que devem ser incorporados aos atos constitutivos. O prazo para implementação dessas alterações é de 180 (cento e oitenta) dias da vigência da Constituição, ou seja, até 30 de junho de 2026, conforme determina os §§ 1º e 2º do art. 56 da Constituição.

Atenção: Além do acréscimo obrigatório do Capítulo **“Dos compromissos constitucionais com o Sistema Cooperativo Unimed”**, é de suma importância que cada Unimed revise os seus atos constitutivos, realizando o estudo pormenorizado da Constituição, do Estatuto Social e das Legislações pertinentes.



Às Unimeds Singulares (Operadora e Prestadora)

Principais Alterações:

Antes de adentrar especificamente no Capítulo que elenca os dispositivos que deverão ser introduzidos nos atos constitutivos, a seguir destacamos as principais mudanças da nova Constituição.

➤ **Dos Objetivos Comuns do Sistema Cooperativo Unimed (art. 3º, inciso IV)**

Inclusão da governança corporativa como um pilar do Sistema Cooperativa Unimed, com a mesma importância da proteção da marca, da área de ação e do intercâmbio.

➤ **Dos Princípios Gerais (art. 4º, inciso IV, § 1º ao 4º)**

Destaques:

- Proibição do exercício simultâneo de mais de dois cargos executivos, remunerados ou não, bem como incluída a definição do que se considera “cargo executivo”, conferindo maior clareza e objetividade à norma, permitindo às Federações a adoção de regras mais restritivas para acúmulo de cargos.

- Possibilidade de **reeleição** dos dirigentes com critérios claros, assegurando continuidade administrativa com responsabilidade e equilíbrio institucional, bem como garantia da alternância de lideranças, oxigenação da governança e preservação dos princípios cooperativistas.

➤ **Estruturas do Sistema Cooperativo Unimed (arts. 8º ao 10º)**

A reconfiguração do capítulo sobre o Sistema Cooperativo Unimed tem como objetivo preservar a estrutura confederativa, ajustando os modelos organizacionais às necessidades atuais. Além disso, corrige formas estabelecidas antes da reunificação que carecem de respaldo legal ou constitucional, evitando modelos organizacionais que resultem em custos excessivos e baixa eficiência, assegurando a coerência, a consistência e a integridade da estrutura federativa do Sistema Cooperativa Unimed.

Destaques:

- Alterações conceituais previstas no art. 9º, inciso I ao III c/c art. 58, recomendando às Unimeds adaptação em suas estruturas ou nomenclaturas;

- Inclusão de número mínimo para composição de Federações Estaduais, Interfederativas e Intrafederativas – art. 9, incisos I, II e III;

- Nenhuma Singular poderá filiar-se a outra Federação sem que esteja filiada às demais Federações de filiação obrigatória, inclusive às Intrafederativas, quando existentes – art. 8º, parágrafo único;

- As Federações Intrafederativas, ainda quando filiadas a Federações Interfederativas, não poderão ter como filiadas Singulares de unidades federativas diferentes – art. 9º, §3º.



➤ **Dos Direitos e Deveres das Unimeds perante o Sistema Cooperativo Unimed (arts. 11 e 12)**

Para persecução dos objetivos comuns, especialmente a governança corporativa, houve a revisão dos direitos e deveres de cada ente que compõe o Sistema Cooperativo Unimed. Além disso, foram acrescentadas prerrogativas para deliberar sobre participação em projetos federativos ou confederativos e sobre assuntos de seu peculiar interesse. Às Federações foram atribuídas novas competências para elaborar projetos em conjunto com a Confederação e fiscalizar suas associadas. Já a Confederação Nacional passou a poder aplicar sanções, exigir informações periódicas e intervir em entidades do Sistema, reforçando a governança e o controle institucional.

Destaques:

- Direitos – art. 11:

Acréscimos de direitos para as Federações – art. 11, inciso II, alíneas e, g, i, m;

Acréscimos de direitos para a Confederação Nacional – art. 11, inciso III, alíneas o, p, q.

- Deveres – art. 12:

Obrigatoriedade de associação das cooperativas Singulares à Central Nacional Cooperativa Única, como forma de garantir a coesão institucional e a integração sistêmica no âmbito do Sistema Cooperativo Unimed – art. 12, inciso I, alínea k;

Alterações/Acréscimos dos deveres das Unimeds Singulares – art. 12, inciso I, alíneas a, d, h, i, j, k;

Acréscimos dos deveres das Federações – art. 12, inciso II, alíneas f, g, i, j, k, l;

Acréscimos dos deveres das Confederação Nacional – art. 12, inciso III, alíneas k, l;

Acréscimos dos deveres de todos entes do Sistema Cooperativo Unimed – art. 12, inciso IV, alíneas b, c, d, m, p, q, r, s.

➤ **Do Sistema de Sociedades Auxiliares Unimed (arts. 17 ao 19)**

Com o propósito de garantir a correta utilização da marca Unimed, foram promovidas alterações em relação as informações cadastrais e do escopo de atuação junto à Unimed do Brasil. As mudanças reforçam a necessidade de manutenção de dados atualizados, estabelecendo que eventuais divergências nas informações ou no escopo declarado poderão ensejar a revogação do direito de utilização da marca. Além disso, foi incluída a previsão de cobrança de royalties pela utilização da marca Unimed, como forma de disciplinar e valorizar seu uso institucional.

Outra inovação relevante é a ampliação das competências da Câmara Normativa, que poderá estabelecer novos direitos e deveres aplicáveis às Sociedades Auxiliares, de modo a adequar suas funções às diretrizes e necessidades do Sistema Cooperativo Unimed. Essas atualizações representam um importante avanço na consolidação de práticas mais transparentes, uniformes e alinhadas à identidade cooperativista e à estratégia nacional da marca.

**Destaques:**

- Atualização das informações cadastrais e escopo na Unimed do Brasil – art. 17;
- Divergências nas informações ou escopo poderá ensejar revogação do direito de utilização da marca – art. 17, §1º;
- Cobrança de royalties pela utilização da marca Unimed – art. 18;
- Câmara Normativa poderá estabelecer para Sociedades Auxiliares novos direitos e deveres – art. 19.

➤ Governança Sistêmica

O aprimoramento da governança sistêmica nos estatutos sociais das Unimeds garante coerência institucional, transparência, segurança jurídica, sustentabilidade econômico-financeira e aderência às melhores práticas de mercado, preservando a perenidade do Sistema e reforçando sua identidade cooperativa.

Destaques:

- Inclusão do conceito de governança como objetivo comum do Sistema Cooperativo Unimed (art. 3º, inciso IV);
- Vedação de acúmulo de cargos – mais de 2 (dois) cargos executivos remunerados ou não, possibilitando às Federações estabelecerem regras mais restritivas (art. 4º, §§§ 1º, 2º e 3º);
- Padronização de sistemas de compartilhamento de serviços, informações e suporte técnico operacional incluindo sistema de back-office, CRM, RH, TI, bem como uniformização jurídica e financeira (art. 12, inciso I, 'h');
- Exigência de cursos de formação em gestão de negócios e governança corporativa de seus dirigentes e comprovação de capacidade técnica (art. 12, inciso IV, 'b');
- Desenvolvimento e implementação de plano de sucessão de dirigentes (art. 12, inciso IV, 'c');
- Vedação de obrigações financeiras de médio e longo prazos que possam afetar a liquidez das cooperativas, salvo se autorizado por assembleia geral (art. 12, inciso IV, 'r');
- Responsabilização de dirigentes por atos omissivos ou comissivos relacionados a desvio de finalidade ou de poder, além da exigência de prestação de contas periódicas (art. 12, inciso IV, 'q');
- Inclusão do Conselho Confederativo como ente da governança com o compromisso do exercício de boa governança e transparência institucional (art. 23);
- Novas competências do Conselho Confederativo (art. 27), dentre as quais destacamos as mais relevantes:
 - Possibilidade de investigação interna, apuração de condutas e aplicação de penalidades (inc. I, XV e XVI);
 - Autorização de intervenções emergenciais (inc. IV);
 - Formulação de planos de recuperação cooperativa (inc. VIII) e mecanismos de compensação no Intercâmbio Nacional (inc. IX e X);



- A definição de regras de governança, controles internos e compliance (incs. V, XI, XIII e XIV);
- A promoção da educação e da cultura cooperativa (inc. XVII).

- Inversão da lógica procedimental para aplicação de penalidades em face das Cooperativas que descumprem as regras internas (art. 27);

- Aplicação de penalidades em casos de descumprimento de normas internas e responsabilização de dirigentes ganha mais celeridade e efetividade, trazendo mais segurança jurídica.

- Constituição anterior – a aplicação de medidas e sanções só poderia ser realizada através da Câmara Arbitral.
- Constituição atual – a aplicação de medidas e sanções será feita pelo Conselho Confederativo e, em caso de discordância, a Unimed infratora poderá recorrer à Câmara Arbitral.

CAPÍTULO: “DOS COMPROMISSOS CONSTITUCIONAIS COM O SISTEMA COOPERATIVO UNIMED”

Diante do exposto, deverá ser incluída, nos termos do art. 56, §1º, o capítulo **“Dos compromissos constitucionais com o Sistema Cooperativo Unimed”** no Estatuto Social/Contrato Social de cada sociedade que utilize a marca Unimed, conforme quadro abaixo:

CAPÍTULO ___ — DOS COMPROMISSOS CONSTITUCIONAIS COM O SISTEMA COOPERATIVO UNIMED

Art. 1º. A Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, aprovada pela Plenária Nacional Constituinte em 9 de outubro de 2025, e suas Normas Derivadas, expedidas pela Câmara Normativa, integram o presente Estatuto para todos os fins de direito, constituindo norma superior e de observância obrigatória por esta Cooperativa.

Art. 2º. Em caso de conflito, omissão, dúvida interpretativa ou divergência entre qualquer disposição deste Estatuto e as normas da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed ou de suas Normas Derivadas, prevalecerão sempre estas últimas, por força de adesão institucional e de hierarquia normativa sistêmica.

Art. 3º. As deliberações e atos normativos emanados da Câmara Normativa, do Conselho Confederativo, da Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo e de demais órgãos previstos na Constituição do Sistema Cooperativo Unimed têm efeito vinculante sobre esta Cooperativa, seus órgãos de administração, fiscalização e quadro de cooperados, obrigando-os integralmente.

Art. 4º. A adesão a esta prevalência normativa decorre da própria condição de integrante do Sistema Cooperativo Unimed, constituindo requisito indispensável para o uso da marca Unimed, a participação política e operacional no Sistema, bem como para o exercício dos direitos federativos e confederativos.



Art. 5º. As alterações supervenientes da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e das Normas Derivadas produzirão efeitos imediatos sobre esta Cooperativa, independentemente de alteração estatutária, devendo ser ratificadas na primeira Assembleia Geral subsequente.

Art. 6º. Nenhuma disposição deste Estatuto poderá ser interpretada ou aplicada de modo a contrariar os princípios, deveres, direitos e normas estabelecidos pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal dos administradores e dirigentes que lhes derem causa.

Art. 7º. A presente cláusula de prevalência aplica-se, inclusive, às matérias de governança, área de ação, intercâmbio, uso de marca, filiação federativa, padrões de governança corporativa, ética médica e quaisquer outras disciplinadas pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e suas Normas Derivadas.

Art. 8º. De forma expressa, e corroborando os artigos anteriores, fica estabelecido que:

I – Adesão e Subordinação Normativa. A Cooperativa adere, de forma integral e irretratável, à Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e às respectivas Normas Derivadas emitidas pela Câmara Normativa, obrigando-se a cumpri-las e a fazê-las cumprir por seus órgãos e associados;

II – Mediação e Arbitragem. As controvérsias internas no âmbito do Sistema Cooperativo Unimed, originadas ou relacionadas à Constituição do Sistema e/ou às Normas Derivadas, serão submetidas, previamente, à mediação e, não havendo acordo, à arbitragem administradas pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo, conforme seus regulamentos e nos termos da legislação aplicável;

III – Filiação Institucional. A Cooperativa manterá filiação à Federação competente e associar-se-á à Central Nacional Cooperativa Única, observando as regras de admissão, contribuição e participação definidas pela Constituição do Sistema e pelas Normas Derivadas;

IV – Obediência Institucional. A Cooperativa cumprirá as normas e as deliberações das Federações e da Confederação;

V – Área de Ação e Intercâmbio. A área de ação da Cooperativa é a definida neste Estatuto, vedada a sobreposição com outra Singular do mesmo grau. A Cooperativa respeitará integralmente o Regime de Intercâmbio Nacional e Estadual, atendendo beneficiários do Sistema sem discriminação, conforme Manuais e Normas Derivadas;

VI – Abrangência Comercializável. A Cooperativa se compromete a respeitar, na comercialização de planos de saúde, eventuais vedações em relação às abrangências geográficas, conforme delimitado pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil, nos termos de Norma Derivada específica;



VII – Informações e Auditorias. A Cooperativa enviará mensalmente às entidades do Sistema as informações e relatórios gerenciais exigidos em Normas Derivadas e submeter-se-á às auditorias previstas, fornecendo acesso e documentos necessários, sob pena de responsabilização;

VIII – Participação nas Câmaras de Compensação Estaduais, Regionais e Nacional. A Cooperativa participará das Câmaras de Compensação instituídas, arcando com contribuições e obrigações correlatas, bem como acatar as normas estabelecidas pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil relativas ao Regime Especial de Compensação;

IX – Formação e Qualificação. A Cooperativa exigirá de seus cooperados e dirigentes os cursos e certificações definidos em Normas Derivadas, inclusive formação em governança corporativa e ética médica, bem como a comprovação de capacidade técnica para o exercício de cargos de gestão;

X – Plano de Sucessão. A Cooperativa instituirá e manterá plano de sucessão de dirigentes, com critérios, prazos e procedimentos definidos em Norma Derivada, revisado periodicamente;

XI – Limite de Cargos Executivos no Sistema. É vedado aos dirigentes da Cooperativa exercer, simultaneamente, mais de dois cargos executivos em quaisquer entes do Sistema Cooperativo Unimed. Considera-se cargo executivo aquele com funções diretas, administrativas ou gerenciais nas áreas operacionais, financeiras ou mercadológicas, excluídos os cargos em conselhos;

XII – Reeleição e Renovação. É permitida a reeleição de mandatos, observadas as regras legais e os padrões de renovação periódica da composição dos órgãos de administração;

XIII – Deveres dos Administradores. Os administradores devem prestar contas periódicas, atuar com diligência e lealdade, observar a Constituição do Sistema e as Normas Derivadas e responder por atos e omissões em caso de descumprimento, sem prejuízo das sanções estatutárias e sistêmicas;

XIV – Assunção Econômica e Financeira. A Cooperativa está proibida de assumir obrigações econômico-financeiras de médio e longo prazos que possam afetar sua liquidez, salvo se autorizado em assembleia geral;

XV – Conduta e Conflitos de Interesse. A Cooperativa adotará Código de Conduta alinhado ao da Unimed do Brasil e observará políticas de transações com partes relacionadas e de gestão de conflitos de interesse, conforme Normas Derivadas;

XVI – Sigilo e Comunicação. É dever da Cooperativa guardar sigilo sobre informações do Sistema. Qualquer manifestação pública com potencial impacto nacional na marca Unimed deverá, previamente, alinhar-se às diretrizes da Unimed do Brasil;

XVII – Segurança da Informação e LGPD. A Cooperativa obedecerá aos padrões de segurança da informação, governança e proteção de dados estabelecidos em Normas Derivadas, sem prejuízo da legislação aplicável;



XVIII – Participação em Projetos Nacionais e Padronização de Tecnologias. A Cooperativa participará de projetos nacionais aprovados pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil e adotará soluções tecnológicas padronizadas, sistemas de compartilhamento de serviços, informações e o suporte técnico-operacional disponibilizados pela Unimed Brasil e/ou pelas Federações, que incluem sistemas de *back-office*, como apoio jurídico e financeiro, sistemas de CRM, RH e tecnologia da informação;

XIX – Cooperação e Ajustes Sistêmicos. A Cooperativa cooperará com a Federação e a Unimed do Brasil na adoção de planos de recuperação, regimes de compensação e eventuais medidas de intervenção previstas em Normas Derivadas, quando caracterizadas hipóteses de risco assistencial, econômico-financeiro ou de marca, especificando-se que toda a ação da Unimed do Brasil e das Federações se restringe ao assessoramento, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária frente às obrigações da Cooperativa Singular;

XX– Infrações e Sanções. O não cumprimento aos dispositivos da Constituição, Normas Derivadas, regras internas ou violação de direitos ao Sistema Cooperativo Unimed poderá implicar em responsabilidade da Cooperativa infratora e administradores em perdas e danos em favor da sociedade prejudicada, bem como imposição de penas previstas em Norma Derivada;

XXI – Foro. Fica eleito o foro da sede da Unimed do Brasil para medidas judiciais compatíveis e residuais, sem prejuízo da cláusula compromissória de mediação e arbitragem prevista neste Estatuto.

Unimed 
Brasil

Alameda Santos, 1827 - 10º andar - Cerqueira César
01419-909 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3265-4000
www.unimed.coop.br